



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 45/2022.

Barra Bonita, 17 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 09/2022, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel do Município, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, para a escolha da concessionária.

Situado na Rua Atílio Cervati, esquina com a Avenida Antonio Victorino de França, no Parque Industrial São Domingos, e com uma área de 1.149,01 metros quadrados, o imóvel deverá ser concedido a empresa atuante no ramo industrial, comercial e prestação de serviços.

A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterá em doação, desde que cumpridas as exigências legais.

Durante o prazo da concessão, a concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso; oferecer o imóvel como garantia de obrigação; desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público, devendo, ainda, defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente.

As demais obrigações estarão dispostas no edital de concorrência pública e contrato decorrente.

O descumprimento das obrigações previstas na lei, no edital de concorrência pública e contrato decorrente, implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

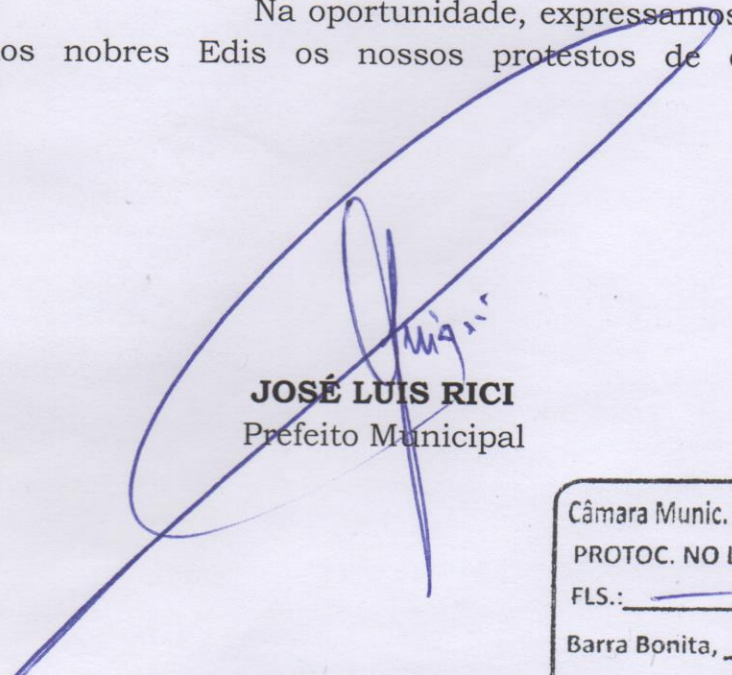
Trata-se de um projeto de lei de grande interesse econômico e social para a nossa cidade.

Com efeito, o imóvel em tela encontra-se ocioso, sendo conveniente à coletividade sua utilização para o fomento da indústria em nossa cidade, atividade própria para a geração de empregos e de renda aos nossos munícipes.

Vale ressaltar que foram realizadas avaliações prévias do imóvel, de modo a assegurar a justa contraprestação pela concessão ora proposta.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (15:12) Hrs:
FLS.: _____ SOB Nº 97
Barra Bonita, 17 de 02 de 20

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 09/2022.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso com promessa de doação de imóvel para os fins que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real de uso do imóvel abaixo identificado, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da concessionária.

Parágrafo único. O imóvel objeto da concessão referida no *caput* assim se identifica: um lote de terreno urbano, de formato irregular, sob nº 13-A, da quadra 11, do Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 1.149,01m², objeto da Matrícula nº. 21.534, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

Art. 2º O imóvel será destinado à instalação de empresa atuante no ramo industrial, comercial e prestação de serviço.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, a concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de:

I - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;

II - Oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público, e

§ 2º A concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

Art. 3º Além das obrigações contidas no artigo anterior, a concessionária deverá cumprir todas as cláusulas previstas no edital de concorrência pública e contrato decorrente.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, no edital de concorrência pública e contrato decorrente, implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal.

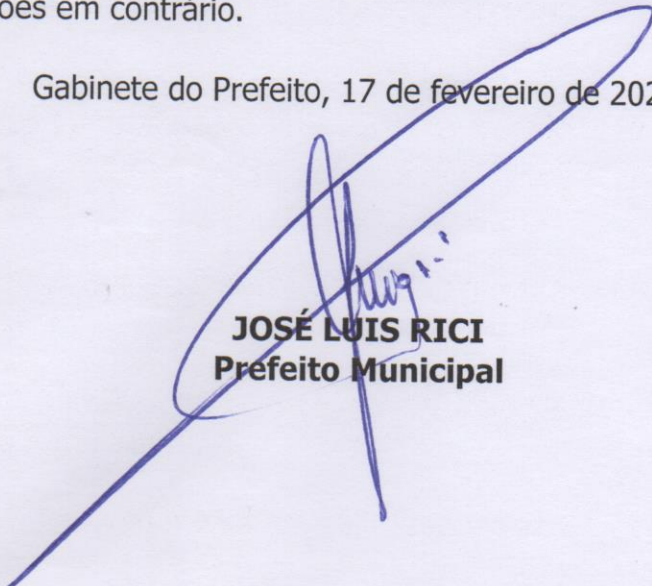
Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e se converterá em doação, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, no edital de concorrência pública e contrato decorrente, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processo administrativo próprio.

Art. 5º Para a concretização da concessão e posterior doação do imóvel, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente termo de contrato, escritura pública de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2022.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal